



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela  
Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Song Pek Kei**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvido o Instituto de Habitação, relativamente à interpelação escrita apresentada em 7 de Janeiro de 2016 pela Sra. Deputada Song Pek Kei, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 32/E25/V/GPAL/2016, de 12 de Janeiro de 2016, vem o signatário responder o seguinte:

A Lei n.º 7/2015 “Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial” (adiante designada por Lei do “Salário mínimo”) entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2016. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) ao formular esta Lei teve como objectivo proporcionar protecção salarial aos trabalhadores com baixos rendimentos de forma a melhorar o nível desses rendimentos, esperando obter a compreensão e apoio dos diversos sectores sociais e esperando, de igual modo, que os empregadores e os trabalhadores se preocupem em cumprir as disposições legais sob o princípio da harmonia e da boa-fé, mantendo relações de trabalho harmoniosas.

O Governo da RAEM tem vindo a acompanhar atentamente a situação após a implementação dessa Lei. Vários serviços do Governo da RAEM, incluindo, o Instituto de Habitação (IH), Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, Polícia Judiciária, Corpo de Polícia de Segurança Pública e Corpo de Bombeiros, em conjunto com a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L. e a Companhia de Sistemas de Resíduos, Limitada, já prepararam uma série de medidas para lidar com as consequências da retirada das empresas de gestão de edifícios. Entre os serviços, várias subunidades da Secretaria para os Transportes e Obras Públicas criaram um mecanismo de comunicação com associações para reforçar a comunicação de notícias e os contactos.

Por outro lado, a DSAL criou um mecanismo de comunicação regular com associações de trabalhadores, empresas e outros grupos, tendo designado uma pessoa para os contactar diariamente para se inteirar da situação de trabalho dos

trabalhadores e prestar o devido apoio. Também, para permitir que o sector conheça e aplique a referida Lei, no final de Janeiro de 2016, a DSAL deu início à iniciativa de “entrega de serviço ao domicílio”, fazendo continuamente visitas a empresas de administração predial para prestar aconselhamento jurídico in loco. Foram ainda realizadas acções de divulgação e sensibilização, a fim de permitir que os empregadores e os trabalhadores conheçam e cumpram esta Lei para assegurar os direitos das duas partes e para acompanhar a situação de aplicação desta Lei, em conformidade com a legislação.

Ao mesmo tempo, desde a publicação da Lei do “Salário mínimo”, a DSAL tem-se empenhado no reforço contínuo dos trabalhos de divulgação e promoção da citada Lei, através de vários meios e métodos, como por exemplo aplicação para telemóveis, cartazes, folhetos e vídeos, divulgando esta Lei aos diversos sectores sociais. A DSAL também organizou palestras e sessões de esclarecimento sobre esta Lei para as associações e sectores sociais e mantém constante contacto com estes, para lhes permitir conhecer e cumprir a lei, com o propósito de promover relações de trabalho harmoniosas.

Quanto à questão mencionada no ponto 2 da interpelação, o IH salienta que, nos termos da legislação vigente, os proprietários têm o dever de se responsabilizar pelas contribuições para o fundo comum de reserva, uma vez que esse fundo pertence ao bem comum do edifício, sendo que a comissão administrativa tem legitimidade para fazer a gestão e reivindicar, em representação de todos os proprietários do edifício e nos termos da lei, junto das empresas de administração predial que não devolveram as quantias do fundo comum de reserva.

Quanto à questão de ajustamento das tarifas cobradas pelas empresas de administração predial, o IH refere que, nos termos do Código Civil, o ajustamento das despesas de condomínio deve ser aprovado por deliberação dos proprietários através da convocação da assembleia geral do condomínio (vulgarmente conhecida por reunião de condóminos). O IH, de acordo com as suas atribuições e determinados mecanismos de assistência, vai ajudar os proprietários a criar a comissão administrativa, bem como a realizar a assembleia geral do condomínio e vai ainda prestar apoio técnico, como por exemplo explicar os procedimentos para convocação da assembleia geral do condomínio e dar orientações sobre a abertura de concurso para serviços de administração, permitindo deste modo que os proprietários e as empresas de administração predial negociem a elaboração do orçamento e a forma de gestão para entrega à assembleia geral do condomínio para deliberação. Mesmo que parte dos edifícios não consigam constituir em tempo útil a



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

comissão administrativa, podem também, nos termos do Código Civil, constituí-la provisoriamente, por convocação da assembleia geral do condomínio, para abrir concurso para a contratação de nova empresa de administração predial ou para eleger um grupo para efectuar a gestão temporária, a fim de manter a gestão normal do seu edifício.

24 de Março de 2016.

O Director da DSAL,  
Wong Chi Hong